



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 2º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, proporem as seguintes EMENDAS SUPRESSIVA e ADITIVA ao PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Quitandinha, para adequar o regime de previdência social dos servidores públicos às regras da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.*”; da forma que segue:

EMENDA SUPRESSIVA:

Propõe o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise, em seu art. 2º, a nova redação a ser dada ao art. 25, § 2º, III, alínea ‘a’ da Lei Orgânica, nos seguintes termos:

“Art. 25. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos da administração pública municipal direta e indireta terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º (...)

§ 2º O servidor vinculado ao regime próprio de previdência social, será aposentado:

I – (...);

II – (...);

III - voluntariamente:

a) aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, com paridade e proventos integrais, que corresponderão estes à totalidade do subsídio ou da remuneração do segurado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando cumprido cumulativamente 60 (sessenta anos) de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, ou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observados os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar municipal;”



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

A proposta em questão é no sentido de ser suprimida a expressão “ou” contida antes do critério de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; posto que tal critério não é uma alternativa a ser verificada para concessão do benefício previdenciário, mas uma obrigatoriedade, estando, pois, a expressão “ou”, dando conotação outra ao que realmente tenciona a norma jurídica. Com a supressão proposta, o texto legal passará a ter a seguinte redação:

(...)

a) aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, com paridade e proventos integrais, que corresponderão estes à totalidade do subsídio ou da remuneração do segurado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando cumprido cumulativamente 60 (sessenta anos) de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observados os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar municipal;

EMENDA ADITIVA:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise prevê as seguintes possibilidades de aposentadoria aos servidores públicos municipais efetivos:

- Voluntária por idade e tempo de contribuição (art. 25, § 2º, III, ‘a’, ‘b’, ‘c’, e ‘d’ da Lei Orgânica);
- Voluntária programada, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 (art. 25, §2º, III, ‘e’ da Lei Orgânica);
- Por incapacidade laborativa (art. 25, §2º, I da Lei Orgânica);
- Compulsória (art. 25, §2º, II da Lei Orgânica);
- Aos servidores deficientes (art. 25, §5º da Lei Orgânica); e
- Especial os servidores expostos à agentes nocivos (art. 25, §6º da Lei Orgânica).

Entretanto, omitiu o Projeto em análise, a possibilidade de APOSENTADORIA POR IDADE aos servidores já integrados ao serviço público, pelo que propomos a adição do texto abaixo, como alínea ‘e’ do inciso III, do §2º, do art. 25 da Lei Orgânica, prevista no art. 2º do Projeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

e) aos servidores que ingressaram no serviço público municipal até a entrada em vigor de Lei Complementar que discipline os benefícios, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em referida lei municipal;

A inclusão proposta tem melhor espaço, segundo a técnica legislativa e sequência lógica da norma, como alínea ‘e’ do inciso III, do §2º, do art. 25 da lei Orgânica; devendo, assim, em caso de adição do texto, a original alínea ‘e’ passar a ser a alínea ‘f’.

Com a aprovação das duas emendas aqui propostas, entendemos estar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 26 de junho de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; apto e completo a ser apreciado e aprovado como um todo por esta Casa Legislativa.

Cumprе destacar que a presente proposição é de iniciativa da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Quitandinha, no exercício de sua competência regimental de análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições em tramitação. As alterações ora apresentadas decorrem da necessidade de aperfeiçoamento do texto encaminhado pelo Poder Executivo, visando conferir maior clareza, coerência normativa e segurança jurídica à futura Emenda à Lei Orgânica.

Quitandinha, em 08 de julho de 2026.

NELCINEIA DA LUZ

Vereadora proponente

VANDERLEI VIEIRA DA SILVA

Vereador proponente

EDINEI MLENEK

Vereador proponente